

## **Decretos**



## **PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.766, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

Prorroga medidas restritivas, relacionadas ao combate à COVID 19 no âmbito do município de Lauro de Freitas, na forma e período que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, renovado através do Decreto Legislativo nº 2.453, de 22 de janeiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19, não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica;

**CONSIDERANDO** as demandas recepcionadas pela Administração Municipal de diversos segmentos da sociedade municipal, em relação a serviços ainda com suas atividades suspensas;

**CONSIDERANDO** a importância de se manter processos de avaliação e de evolução do processo de retomada econômica e social do município e de se levar em consideração o contexto



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

regional e geográfico da sua localização e natural paradigma com as ações de retomada adotadas nos municípios circunvizinhos a Lauro de Freitas;

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;

**CONSIDERANDO** a proximidade com os municípios de Salvador e Camaçari e outros municípios da RMS a repercussão das medidas adotadas por aqueles municípios no território de Lauro de Freitas;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento do número de casos positivos e óbitos causados pela COVID 19 no município e a saturação do número de leitos disponíveis para tratamento da COVID 19, no município e na regional em que está e a repercussão desse aspecto nas ações de combate à Pandemia no município;

**CONSIDERANDO** ainda, a articulação organizada entre prefeitos (as) da Região Metropolitana de Salvador, para a adoção de medidas conjuntas, em relação ao iminente colapso do sistema de saúde pública e privada da região;

**CONSIDERANDO** a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, inclusive no Município de Salvador;

**CONSIDERANDO**, por fim, a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, que Institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências e suas prorrogações em 28 de fevereiro de 2021 e 02 de março de 2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até as 5 horas do dia 08 de março de 2021, as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 4.762, de 25 de fevereiro de 2021, prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 4.763, de 28 de fevereiro de 2021, com as alterações a seguir:

§1º As repartições públicas seguirão atuando exclusivamente em expediente interno, nos termos do Decreto Municipal nº 4.759, de 23 de fevereiro de 2021, sendo facultado aos/às Secretários (as), com as devidas fundamentações, estabelecerem regime híbrido de atuação dos (as) servidores, com o revezamento das equipes, na atuação presencial e remota.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§2º Os Shopping centers e Centros comerciais poderão funcionar, nas modalidades Delivery e Retirada no local, com as portas dos estabelecimentos fechadas e condicionada à autorização da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública – SETTOP, seguindo as seguintes premissas:

### **I - Delivery (Entrega):**

a) as empresas que prestam o serviço de entrega/delivery (iFood, Rappi, cidade solidária/Motoboy, uber eats, etc) não poderão acessar os estabelecimentos de que trata o presente artigo, devendo utilizar as áreas determinadas para estacionamento no empreendimento, a fim de recepcionar as mercadorias/produtos através de colaboradores (as) dos estabelecimentos;

b) é obrigatório o uso da máscara pelos colaboradores dos estabelecimentos responsáveis pela entrega, bem como do prestador de serviço de entrega;

c) o Horário de funcionamento do delivery de itens gerais será entre 10 e 19h30min e, de alimentação das 6:00 às 23h59min;

### **II - Retirada no local:**

a) o acesso dos clientes se dará EXCLUSIVAMENTE dentro dos veículos, sem a possibilidade dos mesmos saírem dos mesmos ou entrarem nos estabelecimentos;

b) as estações de entrega deverão ser identificadas e com distância mínima de 3m entre elas, com um (a) colaborador (a) em cada estação de entrega;

c) as estações de entrega deverão ser higienizadas sempre antes do uso e ao encerramento das atividades, bem como, possuir *dispenser* de álcool em gel, para uso de colaboradores (as) e clientes;

d) todos os produtos deverão ser higienizados, obrigatoriamente, antes da entrega aos clientes;

e) as vendas deverão acontecer, exclusivamente, através dos canais online (whatsapp, aplicativos ou através do site do lojista/shopping/Centro comercial), telefone ou e-mail do estabelecimento;

f) é obrigatório o uso de máscaras para colaboradores dos estabelecimentos responsáveis pela entrega e clientes;

g) o acesso aos estacionamentos será exclusivo para carros, na modalidade retirada no local ou retirada com catraca aberta ou acionamento automatizado, sem cobrança de estacionamento;

h) o horário de funcionamento da retirada no local, será de 10 às 19h, para os itens em geral e das 6:00 às 19h30min, para retirada de alimentação.

§3º Bares e Restaurantes, localizados no município de Lauro de Freitas, incluindo-se os instalados em Shoppings Centers e Centros Comerciais, poderão ofertar, EXCLUSIVAMENTE



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ALIMENTOS E BEBIDAS, a sua clientela, nas modalidades DELIVERY até as 23h59min e RETIRADA NO LOCAL, até as 19h30min, ficando sob sua responsabilidade, a logística para que sua clientela seja atendida sem sair dos veículos, bem como a garantia de deslocamento de colaboradores (as) para suas residências, na hora subsequente ao fim da operação do estabelecimento e o respeito a todas as medidas de segurança e prevenção à COVID 19, por colaboradores e clientes;

§4º Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDA, em qualquer modalidade, entre as 17 horas do dia 05 de março de 2021 e as 5 horas do dia 08 de março de 2021, a comercialização de bebidas alcólicas, em todos os estabelecimentos localizados no território do Município de Lauro de Freitas;

§5º Permanece proibido o consumo, no local, de alimentos e bebidas, em todos os estabelecimentos cujo funcionamento esteja liberado, excepcionalmente, pelo presente decreto.

§6º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como a capacidade máxima de lotação limitada em 30% (trinta por cento);

**Art. 2º** Ficam inseridas entre as exceções às restrições de funcionamento de atividades econômicas e sociais, de que trata o presente decreto, garantido o cumprimento de todos os protocolos de segurança e prevenção à COVID 19, as seguintes atividades:

I – atividades da indústria da Construção Civil, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades;

II – atividades do ramo da hotelaria.

III – serviços de borracharia;

IV – serviços relacionados à manutenção de equipamentos e acessórios de combate a incêndio;

V – serviços relacionados a comunicação, telecomunicação e internet;

VI – serviços de óticas, EXCLUSIVAMENTE, nos aspectos relacionados a questões inerentes à saúde;

VII - escolas, exclusivamente para utilização das instalações com a finalidade de gravação e transmissão de aulas virtuais, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades, proibido o atendimento presencial;

VIII – Escritórios de contabilidade, administração e advocacia, proibido o atendimento presencial de público externo, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades, proibido o atendimento presencial, exclusivamente para a realização de atividades essenciais à vida administrativa e contábil dos mesmos ou de sua clientela.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Parágrafo único.** Ficam mantidas as regras de funcionamento de casas de materiais de construção, EXCLUSIVAMENTE, na modalidade delivery.

**Art. 3º** Ficam incluídos entre os serviços suspensos, na modalidade de atendimento presencial, aqueles prestados à população pelo Banco de Serviços, órgão da SEFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo único.** No prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente decreto, a SEFAZ deverá, por ato próprio, tornar público os meios telefônicos e eletrônicos para a viabilidade da prestação dos serviços inerentes ao órgão de que trata o *caput* do presente decreto, bem como das condições para retorno ao atendimento presencial.

**Art. 4º** Os prazos e medidas, definidos no presente decreto, bem como nos Decretos ora prorrogados, poderão ser estendidos, ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, sempre subordinados às condições de evolução ou involução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica da COVID – 19.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2021, até às 05 da manhã do dia 08 de março de 2021.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 02 de março de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.